



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de Agosto de 2005



Série

Número 150

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
Despacho n.º 3/2005

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Avisos  
Anúncio de concurso

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO  
Anúncios de concurso

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA  
Alteração de estatutos

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

DIRECÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

**Aviso**

Na sequência da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho, que extingue o Instituto de Juventude da Madeira e cria como sucedâneo a Direcção Regional de Juventude, o Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, da Direcção Administrativa e Financeira do quadro de pessoal do Instituto de Juventude da Madeira passou a designar-se Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Divisão Administrativa e Financeira, pelo que, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, determinou o Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos, por despacho exarado em 19 de Julho do corrente ano, a manutenção da comissão de serviço do licenciado Francisco Luís Ferreira Mendes no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, equiparado a Chefe de Divisão, qualificado como cargo de direcção intermédia de 2.º grau, que sucedeu ao cargo em que se encontra nomeado.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Funchal, 21 de Julho de 2005.

A DIRECTORA REGIONAL DE JUVENTUDE, Dalila Maria Müller  
Câmara Camacho

**Aviso**

Na sequência da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho de 2005, que extingue o Instituto de Juventude da Madeira é criada como sucedâneo a Direcção Regional de Juventude transitando a unidade orgânica Direcção de Serviços do Departamento Jurídico e de Apoio ao Associativismo, pelo que determino, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, determinou o Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos, por despacho exarado em 19 de Julho do corrente ano, a manutenção da comissão de serviço no cargo dirigente, cargo qualificado de direcção intermédia de 1.º grau, da unidade orgânica que sucedeu àquela em que se encontra nomeada a Licenciada Maria Isabel Gaspar Faria, Directora de Serviços do Departamento Jurídico e de Apoio ao Associativismo.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

FUNCHAL, 21 DE JULHO DE 2005.

A DIRECTORA REGIONAL DE JUVENTUDE, Dalila Maria Müller  
Câmara Camacho

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Despacho n.º 3/2005**

O Decreto Regulamentar n.º 5/98, de 9 de Abril, com a redacção do Decreto Regulamentar n.º 20/2000, de 19 de Dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 22/2004, de 7 de Junho, que regulamenta o regime jurídico do ensino da condução determina, no seu artigo 24.º, que o curso de formação de candidatos a condutores deve ter a duração considerada adequada pelo formador à sua correcta e completa ministração, não devendo, no entanto, o número mínimo de lições ser inferior ao constante de despacho. Igualmente, consagra que por despacho são fixadas as situações de redução e dispensa do número mínimo de lições.

O Código da Estrada com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, no âmbito da habilitação legal para conduzir veio introduzir algumas novas categorias de veículos. Por essa mesma altura, o Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 103/2005, de 24 de Junho, procedeu à reformulação do regime jurídico dos exames de condução, quer para as anteriores quer para as novas categorias de carta de condução, diploma este que foi regulamentado pela Portaria n.º 536/2005, de 22 de Junho.

Considerando pois que se modificaram os conteúdos programáticos e as provas que constituem o exame de condução, importa proceder à reformulação do despacho n.º 7/98, de 29 de Julho, actualizando-o em conformidade com as novas normas legais aplicáveis.

Refira-se ainda que, com o presente despacho fixam-se, para vigorar na R.A.M., as mesmas regras que foram estabelecidas pela Direcção-Geral de Viação para vigorar no território de Portugal continental a partir do próximo dia 23 de Julho de 2005, garantindo-se deste modo uma justificada homogeneidade nacional no que concerne ao tratamento dos processos formativos dos futuros condutores.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e do artigo 45.º do Decreto Regulamentar n.º 5/98, de 9 de Abril, com a redacção do Decreto Regulamentar n.º 20/2000, de 19 de Dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 22/2004, de 7 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 72.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, determino:

- 1 - Os programas de formação e de avaliação para candidatos a condutores devem ser estruturados com base num número mínimo de lições, de acordo com o quadro anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.
- 2 - Os titulares de carta de condução da categoria B e da subcategoria B1, que pretendam habilitar-se à categoria A ou à subcategoria A1, no que concerne à teoria da condução, devem frequentar unicamente as lições respeitantes às disposições específicas.
- 3 - O número mínimo de lições de teoria previsto para a obtenção da habilitação das categorias C e D e das subcategorias C1 e D1 é reduzido para metade quando os candidatos já estão habilitados a conduzir qualquer uma das referidas categorias e subcategorias.
- 4 - O número mínimo de lições de prática previsto para a obtenção da habilitação das categorias C e D é reduzido para 12 e 16 lições, respectivamente, quando os candidatos são titulares de carta de condução da categoria B há mais de três anos.
- 5 - O número mínimo de lições de prática previsto para a obtenção da habilitação das subcategorias C1 e D1 é reduzido para 4 lições no caso em que os candidatos são titulares de carta de condução da categoria B há mais de três anos.
- 6 - O número mínimo de lições de prática previsto para a obtenção da habilitação das categorias C e D é reduzido para 4 e 8 lições, quando os candidatos são titulares de carta de condução das subcategorias C1 e D1, ambos respectivamente.
- 7 - Para efeito do disposto no n.º 3 da Portaria n.º 790/98, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 528/2000, de 28 de Julho, o ensino de prática de condução só pode iniciar-se após a frequência de um quarto do número mínimo das lições de teoria relativa a cada uma das categorias ou subcategorias, a que o candidato se pretende habilitar.

- 8 - O candidato a condutor só pode ser proposto a exame teórico depois de ter frequentado, no mínimo, um quarto do número de lições de prática estabelecidas no anexo ao presente despacho para cada categoria e subcategoria.
- 9 - Os simuladores para a ministração de lições de prática de condução para automóveis ligeiros e pesados de mercadorias devem ser de modelo aprovado pela Direcção Regional de Transportes Terrestres ou por outro órgão que disponha de competência legal para os aprovar, designadamente a Direcção-Geral de Viação.
- 10 - O registo das lições de teoria deve ser efectuado no respectivo livro, que deve manter-se na sala no decurso da lição, devendo o instrutor assegurar que o candidato a condutor preenche o seu nome no início da sessão.
- 11 - No caso de reprovação numa das provas de exame, o candidato deve frequentar mais lições, a incidir sobre os temas que deram origem à reprovação e que devem corresponder, no mínimo, a cinco lições.
- 12 - Estão dispensados da frequência e propositura a exame por escola de condução, bem como do número mínimo de lições, para além de outras situações previstas na lei:
- Os condutores sujeitos a novo exame, nos termos do artigo 129.º do Código da Estrada;
  - Os titulares de licenças de condução estrangeiras que não possam, nos termos da legislação em vigor, obter carta de condução com dispensa de exame.
  - Os titulares de certificado de condução emitido pelas forças militares e de segurança que não tenham requerido a sua equivalência a carta de condução de acordo com legislação própria.
- 13 - É revogado o despacho n.º 7/98, de 29 de Julho de 1998.
- 14 - O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Julho de 2005.

Funchal, 22 de Julho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES,  
António Maria Cruz Neves

Anexo

VEÍCULOS/ CATEGORIAS	Número mínimo de lições		
	Teoria de condução		Prática de condução
	Disposições comuns	Disposições específicas	
Agrícolas II e III		20	8
Ciclomotores		8	8
Motociclos < 50 cc		8	8
A	28	4	16
A1	28	4	12
B	28	-	32
B1	28	-	12
C	-	20	16
C1	-	12	8
C+E	-	-	8
C1+E	-	-	8
D	-	20	24
D1	-	12	8
D+E	-	-	8
D1+E	-	-	8

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

### Aviso

- Faz-se público que por meu despacho, de 2005/07/21, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.1 do Despacho n.º 34/2005, de 20 de Abril, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, n.º 86, II Série, de 4 de Maio, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de Técnico Profissional Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2001/M, de 20/10.
- Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 11 de Agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2001/M, de 20 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Técnicos Profissionais Principais com pelo menos 3 anos na categoria, classificação de serviço de Muito Bom ou 5 anos classificados de Bom, e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Técnico Profissional Especialista compete a execução de trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas especialidades.
- Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será na Direcção Regional de Educação, sito ao Edifício D. João, Rua Cidade do Cabo n.º 38, 9054-518 Funchal, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria no Novo Sistema Remuneratório (N.S.R.) da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho de 11 de Junho e do artigo n.º 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponda o índice superior mais aproximado se o funcionário já vier auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:
- Avaliação Curricular (A.C);
  - Prova Oral de Conhecimentos Gerais (P.O.C.G.).
- 7.1 - Na avaliação curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:
- Habilitação Académica de Base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
  - Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
  - Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
  - Classificação de Serviço, em que será ponderada através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento.
- 7.2 - A Prova Oral de Conhecimentos Gerais terá a duração de 30 minutos, versando sobre os seguintes temas, de acordo com o programa estabelecido no Despacho n.º 269-A/2000, de 10 de Outubro da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM n.º 217, II Série, de 13 de Novembro:
- O domínio da língua portuguesa, designadamente, através da interpretação de textos e desenvolvimento de assuntos;
  - Conhecimentos de aritmética ou matemática
- Direitos e Deveres da Função Pública
- Acesso à Função Pública;
  - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
  - Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública;
  - Estrutura das carreiras da função pública;
  - Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
  - Estatuto remuneratório do funcionalismo público;
  - Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
  - Regime do exercício de funções públicas: incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas.
- Deontologia profissional
- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
  - Responsabilidade disciplinar, designadamente, os seus pressupostos, limites e exclusão;
  - Tipologia das infracções e penas disciplinares;
  - A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.
- 7.3 - A bibliografia recomendada poderá ser consultada e adquirida na Direcção Regional de Administração Educativa na morada indicada no ponto 8, do presente aviso de concurso, durante o período de expediente .
- 7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:
- Avaliação Curricular - 3;
  - Prova Oral de Conhecimentos Gerais - 4.
- 7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 7, serão classificados de 0 a 20 valores.
- 7.6 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- $$C.F. = \frac{3(A.C.) + 4(P.O.C.G.)}{7}$$
- 8 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Director Regional de Administração Educativa, "o modelo tipo", que será adquirido neste serviço, sito ao Edifício Oudinot 4.º andar - Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo o mesmo ser acompanhado de declaração de tempo de serviço e de Curriculum Vitae detalhado, actualizado e datado, dos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional quando possuam, sendo no entanto dispensada a sua apresentação se os mesmos fizerem parte integrante do processo individual.
- 9 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 10 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-à o disposto nos números 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 11 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente:
- Ana Cristina Machado Trindade - Subdirectora Regional de Educação.
- Vogais Efectivos:
- Manuel Nunes André - Director de Serviços de Formação e Inovação Pedagógica da Direcção Regional de Educação;
  - Anabela Correia de Sousa Albano - Técnica Superior de 1.ª classe da Direcção Regional de Administração Educativa.
- Vogais Suplentes:
- Maria do Céu da Silva Gomes de Barros Pernetá - Chefe de Departamento de Apoio Administrativo da Direcção Regional de Educação;
  - Filomena do Carmo Jardim - Chefe de Departamento de Apoio Administrativo da Direcção Regional de Administração Educativa.

11.1 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

12 - A relação do candidato admitido e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido, no átrio da Direcção Regional de Administração Educativa, Edifício Oudinot, 4.º andar - Funchal e na Direcção Regional de Educação, sito ao Edifício D. João, Rua Cidade do Cabo n.º 38, 9054-518 Funchal.

13 - Os processos não instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 22 de Julho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

### Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 06/07/2005, no uso de competências delegadas pelo 1.14 do Despacho n.º 34/2005, publicado no Jornal Oficial n.º 86, II Série, de 04 de Maio de 2005, foi autorizada a permuta dos docentes abaixo mencionados, nos termos da Portaria n.º 622-A/99, de 30 de Junho.

- GILDA MENDES ALVES - Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, da disciplina de Educação Física (Sec.), para a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia.
- SÍLVIO DE JESUS NUNES DA COSTA - Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, da disciplina de Educação Física (Sec.), para a Escola Bás./Sec. Gonçalves Zarco.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 26 de Julho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

### Anúncio de Concurso

#### ANEXO II

- Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: RAM -SRE através da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade	Atenção de:
Endereço: Estrada da Lapa - Campanário - Madeira	Código postal: 9350-079 Campanário Ribeira Brava
Localidade/Cidade: Campanário Ilha da Madeira	País: Portugal
Telefone: 291950310	Fax: 291950311
Correio electrónico: eb23jgandrade@madeira-edu.pt	Endereço internet (URL):

##### I.2) Endereço onde podem ser obtidas informações adicionais

indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.3) Endereço onde pode ser obtida a documentação

indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.4) Endereço para onde devem ser enviados as propostas/pedidos de participação

indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

I.5) Tipo de entidade adjudicante (Informação não indispensável à publicação do anúncio)  
 Governo central  Instituição Europeia   
 Autoridade regional/local  Organismo de direito público   
 Outro

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

##### II.1) Descrição

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução  Concepção e execução   
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra  Locação  Locação financeira  Locação-venda   
 Combinação dos anteriores

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? (Informação não indispensável à publicação do anúncio)

NÃO  SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante (Informação não indispensável à publicação do anúncio)

Concurso Público no âmbito da União Europeia n.º1/2005- Transportes Escolares.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento de transporte escolar, em regime de aluguer, com condutor, para a Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Campanário e Freguesia de Quinta Grande, Ilha da Madeira

Código NUTS (informação não indispensável à publicação do anúncio)

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)\* (Informação não indispensável à publicação do anúncio)

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
Objecto principal	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
Objectos complementares	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\* Categoria 60.23.1 Sub-categoria 60.23.11

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO  SIM

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

II.2.2) Opções (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses  e/ou em dias  a partir da data da consignação (para obras)

em dias  a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início 01/10/2005 e/ou termo 30/06/2006 (dd/mm/aaaa)

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) Condições relativas ao concurso

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

Não é exigido a prestação de Caução

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

De acordo com o estipulado no programa de concurso

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

III.2) Condições de participação

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

De acordo com o estipulado no Programa de Concurso

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no Programa de Concurso

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no Programa de Concurso

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no Programa de Concurso

III.3) Condições relativas aos contratos de serviços

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO  SIM

#### SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) Tipo de processo

- Concurso público   
 Concurso limitado   
 Concurso limitado com publicação de anúncio   
 Concurso limitado sem publicação de anúncio   
 Concurso limitado por prévia qualificação   
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas   
 Concurso limitado urgente   
 Processo por negociação   
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio   
 Processo por negociação sem publicação de anúncio   
 Processo por negociação urgente

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?** (apenas para processos por negociação e se aplicável)  
NÃO  SIM

Em caso afirmativo, usar informações adicionais (secção VI) para informações complementares

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado** (se aplicável)

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto** (se aplicável)

**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do Jornal Oficial da União Europeia

□□□□/□□□□ - □□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou para processos abaixo do limiar

no Diário da República □□□□□□ III.ª Série

□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

□□□□/□□□□ - □□□□□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

ou para processos abaixo do limiar

no Diário da República □□□□□□ III.ª Série

□□□□/□□□□ de □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas** (SE APLICÁVEL)

Número □□ ou Mínimo □□ / Máximo □□

**IV.2) Critérios de adjudicação**

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

Ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

**IV.3) Informações de carácter administrativo**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante** (informação não indispensável à publicação do anúncio)

Concurso Público no âmbito da União Europeia n.º1/2005- Transportes Escolares.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 30/08/2005 (dd/mm/aaaa), ou dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República

Custo (se aplicável): \_100,00€ (CEM EUROS)----- Moeda: EUROS\_\_\_\_\_

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque visada em nome da Escola

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação** (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

31/08/2005 (dd/mm/aaaa) ou □□□ dias a contar do envio do anúncio para o Jornal Oficial da União Europeia ou da sua publicação no Diário da República

Hora (se aplicável) \_16 horas\_\_\_\_\_

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados** (nos concursos limitados e nos processos por negociação)

Data prevista □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa)

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

-----

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta** (no caso de um concurso público)

Até □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa) ou □□ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas** (se aplicável)

Concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data \_\_\_\_\_ (dd/mm/aaaa), \_\_\_\_ dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República, ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas x

Hora \_\_\_\_\_15 horas\_\_\_\_\_Local Escola - Gabinete da Direcção

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**

NÃO  SIM

**VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios**

**VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?** (Informação não indispensável à publicação do anúncio)

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

**VI.4) Outras informações** (se aplicável)

**VI.5) Data de envio do presente anúncio para publicação no "Jornal Oficial da União Europeia"**

30/06/2005 (dd/mm/aaaa)

Campanário, 30 de Junho de 2005.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INSATLADORA, Ricardo António Nascimento

\* cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L329 de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu

\*\* CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L177, de 22 de Junho

Europeias n.º L177, de 22 de Junho

## CÂMARAMUNICIPAL DO PORTO SANTO

### Anúncio de Concurso

#### Empreitada de "Construção da Estrada da Camacha (Via Norte)"

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO

**SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Município do Porto Santo	À atenção de: Câmara Municipal do Porto Santo - Divisão de Administração Geral
Endereço: Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira	Código postal: 9400-001 Porto Santo
Localidade/Cidade: Porto Santo	País: Portugal
Telefone: 291980640 ou 291983080	Fax: 291982005 ou 291982100
Correio electrónico: cmportosanto@mail.telepac.pt	Endereço internet (URL):

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

indicado em I.1

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

indicado em I.1

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

indicado em I.1

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Autoridade regional/local

**SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Empreitada de "Construção da Estrada da Camacha (Via Norte)"

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Consta essencialmente de trabalhos de terraplanagens, construção de muros, guardas, serventias, canos de rega e aquedutos, redes de águas e esgotos domésticos e pluviais, pavimentação, passeios, sinalização e electricidade.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Sítio da Camacha - Ilha do Porto Santo

Código NUTS - PT300 MADEIRA

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)\*\***

45.11.12, 45.11.21, 45.11.23, 45.21.41, 45.23.12, 45.23.15, 45.24.12, 45.25.32 e 45.31.13

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos de acordo com o caderno de encargos (mapa de medições), e desenvolve-se numa extensão aproximada de 1.500 m, sendo o seu preço base de 2.770.000,00 euros, com exclusão do IVA.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo em dias 3 6 0 a partir da data da consignação.

**SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para admissão a concurso não é exigida qualquer caução. O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará caução no valor de 5% do montante total da adjudicação. O prazo de garantia é de cinco anos.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, co-financiada pelo FEDER através do POPRAM III, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados através de verbas inscritas no orçamento do Município do Porto Santo.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, no caso de adjudicação da empreitada.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

De acordo com o disposto nos pontos 6, 15 e 19 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos**

Os documentos exigidos no ponto 6 do programa de concurso.

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes autorizações:

A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;

As 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

Serão ainda admitidos os concorrentes não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Os concorrentes não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, nos termos do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Os documentos indicados nas alíneas a) e b) dos n.ºs 15.1 e 15.2, bem como nas alíneas de a) a d) do n.º 15.3 do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos**

Os documentos indicados nas alíneas c), d) e i) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos**

Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3 do programa de concurso.

**SECÇÃO IV - PROCESSOS****IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância SIM

A - Valia técnica da proposta - 0.60, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação no seguintes subfactores:

A1 - Plano de trabalhos - 0.35;

A2 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35;

A3 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30.

B - Preço - 0.40.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

24 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo: 750,00 em papel opaco ou 250,00 em suporte digital. Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

30 dias a contar da sua publicação no Diário da República.

Hora: 17:00

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

PT

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

O acto é público mas só poderão intervir os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas

Hora: 15:00

Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo, no local indicado em 1.1)

**SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?**

NÃO

**VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?**

SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência:

POPRAM III - Plano Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Os prazos indicados em IV.3.2) e IV.3.3) contam-se a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Diário da República..

O prazo referido em IV.3.6) conta-se a partir da data do acto público do concurso.

\*\* CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JORAM n.º L177, de 22 de Junho. 26/07/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Roberto Paulo Cardoso da Silva

**Anúncio de Concurso****Empreitada de "Revitalização do Centro Histórico da Cidade do Porto Santo - Electricidade"**

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO

**SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Município do Porto Santo	A atenção de: Câmara Municipal do Porto Santo - Divisão de Administração Geral
Endereço: Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira	Código postal: 9400-001 Porto Santo
Localidade/Cidade: Porto Santo	País: Portugal
Telefone: 291980640 ou 291983080	Fax: 291982005 ou 291982100
Correio electrónico: cmportsanto@mail.telepac.pt	Endereço internet (URL):

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

indicado em I.1

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

indicado em I.1

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

indicado em I.1

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Autoridade regional/local

**SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Empreitada de "Revitalização do Centro Histórico da Cidade do Porto Santo - Electricidade"

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Execução de infra-estruturas de electricidade. Consta essencialmente de trabalhos de abertura e fecho de valas, fornecimento e colocação de condutas, cabos, postes de iluminação e respectivas armaduras.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Cidade do Porto Santo - Ilha do Porto Santo

Código NUTS - PT300 MADEIRA

**II.1.8) Nomenclatura****II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)\*\***

45.11.12, 45.11.21, 45.25.32 e 45.31.13

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos de acordo com o caderno de encargos (mapa de medições), sendo o seu preço base de 244.000,00 euros, com exclusão do IVA.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo em dias 90 a partir da data da consignação.

**SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para admissão a concurso não é exigida qualquer caução. O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará caução no valor de 5% do montante total da adjudicação. O prazo de garantia é de cinco anos.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, co-financiada pelo FEDER através do URBECOM - Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados através de verbas inscritas no orçamento do Município do Porto Santo.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, no caso de adjudicação da empreitada.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

De acordo com o disposto nos pontos 6, 15 e 19 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos**

Os documentos exigidos no ponto 6 do programa de concurso.

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes autorizações:

A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;

As 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

Serão ainda admitidos os concorrentes não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Os concorrentes não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade

financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, nos termos do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Os documentos indicados nas alíneas a) e b) dos n.ºs 15.1 e 15.2, bem como nas alíneas de a) a d) do n.º 15.3 do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos**  
Os documentos indicados nas alíneas c), d) e i) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos**  
Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3 do programa de concurso.

#### SECÇÃO IV - PROCESSOS

##### IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

##### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância SIM

A - Valia técnica da proposta - 0,60, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação no seguintes subfactores:

A1 - Plano de trabalhos - 0,35;

A2 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;

A3 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30.

B - Preço - 0,40.

##### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

##### IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

24 dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

Custo: 250,00 em papel opaco ou 100,00 em suporte digital. Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.

##### IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no Diário da República.

Hora: 17:00

##### IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

##### IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

##### IV.3.7) Condições de abertura das propostas

##### IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto é público mas só poderão intervir os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

##### IV.3.7.2) Data, hora e local

Dia útil seguinte à data limite para apresentação de propostas

Hora: 10:00

Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo, no local indicado em 1.1)

#### SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO

##### VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência:

URBCOM - Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial

##### VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os prazos indicados em IV.3.2) e IV.3.3) contam-se a partir do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Diário da República.

O prazo referido em IV.3.6) conta-se a partir da data do acto público do concurso.

\*\* CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho.  
26/07/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Roberto Paulo Cardoso da Silva

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVO JARDIM DA SERRA

### Alteração de Estatutos

Rosa Maria Freitas Câmara, Presidente da Assembleia Geral da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, Freguesia do Jardim da Serra, Município de Câmara de Lobos,

torna público e em harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária deste órgão, realizada no dia vinte e um de Junho do ano dois mil e cinco, que os Estatutos da mesma Associação, com o teor que abaixo se descreve.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA

### CAPITULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º Denominação

É à data e por tempo indeterminado, constituída a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

##### Artigo 2.º Sigla

A Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra poderá usar, simplesmente, como designação a sigla A.C.D.J.S..

##### Artigo 3.º <sup>(1)</sup> Sede

AA.C.D.J.S. tem a sua sede na Freguesia do Jardim Serra, concelho de Câmara de Lobos.

##### Artigo 4.º Âmbito

A Associação, tal como refere a sua denominação, possui um âmbito cultural e um âmbito desportivo.

##### Artigo 5.º Objectivos

- 1 - São objectivos da Associação, no âmbito cultural, formar e promover os seus sócios, bem como a comunidade em que está inserida, através das seguintes actividades:
  - a) Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos (teatrais, musicais, recreativos) e científicos.
  - b) Realização de conferências de carácter cultural e científico.
  - c) Realização de espectáculos, passeios e visitas de estudo.
  - d) Investigação, promoção e divulgação dos valores culturais, locais e universais, na localidade onde esta associação tem a sua sede, bem como fora dela.
- 2 - São objectivos da Associação, no âmbito desportivo, os seguintes:
  - a) Fomento e manutenção de actividades básicas, próprias da Educação Física.
  - b) Recuperação e promoção dos jogos tradicionais da localidade.
  - c) Participação e organização de provas desportivas.
  - d) São, ainda, objectivos desta associação, a cooperação, com outros organismos e instituições culturais, desportivos e científicos.

### Artigo 6.º Símbolo

O Símbolo da Associação tem forma circular. Na sua periferia estão registados os nomes de "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVADO JARDIM DA SERRA". No centro e ao fundo do círculo existe o perfil da uma montanha. Ainda no centro, mas em primeiro plano, sobressai um ramo de cerejeira, em forma de ponto de exclamação, com cerejas, tendo uma delas a configuração e a textura de um esférico.

### Artigo 7.º<sup>(1)</sup> Cores Representativas

As cores representativas da Associação deverão ser o verde e o azul, e em alternativa o branco e o vermelho.

### Artigo 8.º<sup>(1)</sup> Ano Social

O Ano Social da Associação corresponde ao Ano Civil.

### Artigo 9.º Corpos Gerentes

As actividades e responsabilidade da Associação são realizadas pelos seguintes Corpos gerentes:

- a) Mesa da Assembleia Geral.
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

## CAPITULO II

### Dos Sócios

### Artigo 10.º Categorias

- 1 - A.A.C.D.J.S. tem as seguintes categorias de sócios:
  - a) Sócios Fundadores.
  - b) Sócios Efectivos.
  - c) Sócios Jovens.
  - d) Sócios Honorários.
- 2 - São Sócios Fundadores as pessoas a quem competiu a fundação da Associação.
- 3 - São Sócios efectivos as pessoas singulares maiores de dezoito anos, que contribuam com a sua quota, em conformidade com os presentes Estatutos.
- 4 - São Sócios Jovens todos os indivíduos com idade inferior a dezoito anos e que participem nas actividades culturais e desportiva desta Associação, não possuindo, no entanto o direito a voto, nem o direito a propôr novos sócios.
- 5 - São Sócios Honorários os associados desta Associação ou, indivíduos a ela estranhos que, pelos seus méritos ou valiosos trabalho, efectuado em prol da A.C.D.J.S. ou à causa da cultura, do desporto ou da ciência, a Assembleia Geral, assim entenda dever distinguir com este título, por sua própria iniciativa ou por proposta da direcção.

### Artigo 11.º Admissão

- 1 - Podem ser sócios da A.C.D.J.S. todas as pessoa que se interessem pela cultura, pela ciência e pelo desporto,

que não tenham atentado contra o prestígio e dignidade da A.C.D.J.S., independentemente da idade, sexo, ideais políticos ou religiosos, local de nascimento ou residência.

- 2 - A admissão a membro da A.C.D.J.S. faz-se mediante apresentação, à Assembleia Geral da respectiva proposta assinada pelo candidato e por dois proponentes, membros desta Associação, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - O número de sócios da Associação é ilimitado.

### Artigo 12.º Direitos

São direitos dos sócios:

- 1 - Participar em todas as manifestações culturais, desportivas e científicas organizadas pela Associação.
- 2 - Tomar parte nas Assembleia Gerais e nas reuniões reuniões de direcção, não tendo no entanto direito a voto nestas últimas.
- 3 - Votar e serem votados em eleições para os Corpos gerentes.
  - a) Têm direito a voto os sócios fundadores, os sócios Efectivos e os sócios Honorários, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
  - b) Os Sócios Jovens, apesar de não terem direito a voto nem a serem eleitos, podem assistir às reuniões da assembleia Geral.
- 4 - Examinar e consultar as contas e demais documentos respeitante à gerência da Associação, subordinando-se, para tal, às normas definidas no Regulamento Interno.
- 5 - Propôr a admissão de novos sócios, ao abrigo destes Estatutos.
- 6 - Requerer a convocação da Assembleia Geral, conjuntamente com mais dez sócios votantes, no pleno gozo dos seus direitos, propondo desde logo a ordem de trabalhos.
- 7 - Reclamar por escrito ou verbalmente das decisões da Direcção que lhes digam respeito, podendo inclusivamente recorrer ao disposto no número anterior.
  - a) Ficam impossibilitados de integrarem listas e serem eleitos para Órgãos da Associação, todos os sócios que ocupem qualquer cargo noutra clube ou associação congénere.
  - b) A alínea anterior não se aplica aos sócios que ocupem cargos no Centro de Cultura e Desporto do INATEL da localidade onde a A.C.D.J.S. está inserida.

### Artigo 13.º Direitos Especiais

- 1 - O sócio que tiver de se ausentar da Madeira pode conservar a sua qualidade de sócio, sendo dispensado do pagamento de quotas, até ao seu regresso, bastando para tal, participar o facto por escrito à Direcção.
- 2 - Igual garantia é concedida ao sócio durante o tempo que se encontrar desempregado e não tenha meios

para poder satisfazer as suas quotas, bastando para tal, declarar a sua situação em devido tempo e comprometendo-se a continuar o seu pagamento, logo que se enpregue.

Artigo 14.º<sup>(1)</sup>  
Deveres

São deveres dos sócios:

- 1 - Adquirir o Cartão de Sócio e os Estatutos.
- 2 - Pagar as sua quotas dentro dos prazos estipulados pelo Regulamento Interno.
- 3 - Cumprir as deliberações da Assembleia geral e resoluções da Direcção.
- 4 - Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que forem nomeados ou eleitos.
- 5 - Colaborar na difusão e desenvolvimento da cultura, do desporto e da ciência.
- 6 - Defender fora e dentro dela, o bom nome da Associação.
- 7 - Reparar todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos bens da Associação que lhes sejam ou estejam confiados.
- 8 - Participar à Direcção a mudança de residência.
- 9 - Conhecer e cumprir os Estatutos e demais regulamentos da Associação.
  - a) O disposto no n.º 2 deste artigo não é aplicável aos Sócios Jovens, nem aos Sócios Honorários que até a data da atribuição deste título, não tenham sido associados da A.C.D.J.S..

Artigo 15.º<sup>(1)</sup>  
Disciplina

Os sócios que infringjam alguns dos seus deveres prescritos nestes Estatutos, no Regulamento Interno ou deliberações dos Corpos Gerentes serão punidos com as seguintes sanções:

- 1 - Advertência; Repreensão Registada; Suspensão dos Direitos Associativos até um prazo máximo de doze meses; Exclusão.
  - a) A Advertência é uma da competência da Direcção e terá lugar sempre que o sócio seja negligente no cumprimento dos Deveres que lhe são impostos.
  - b) A Repreensão Registada é ainda da competência da Direcção e acontece quando o sócio for reincidente na sua infracção.
  - c) A Suspensão dos Direitos Associativos é da competência da Assembleia Geral e é aplicada quando o sócio não pagar durante seis meses consecutivos as sua quotas e passados que sejam trinta dias depois de avisados pela Direcção.
  - d) A Exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou por sua própria iniciativa.
- 2 - A sanção prevista na alínea d) do número anterior é aplicada quando se verificar algum dos seguintes motivos:

- a) Prejudicar a Associação por mau comportamento;
- b) Contribuir para a dissolução e o descrédito da Associação;
- c) Injuriar ou caluniar os seus Corpos Gerentes;
- d) Dirigir insultos ou provocações na sede da Associação;
- e) Recusar-se ao cumprimento dos Estatutos e demais regulamentos em vigor;
- f) Intitular-se representante da Associação, sem que para tal tenha sido eleito ou nomeado;
- g) Angariar fundos em nome da Associação, sem a prévia autorização da Direcção.

- 3 - Sendo aplicada qualquer penalidade, os sócios poderão recorrer à Assembleia Geral, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do Artigo 12.º do destes Estatutos. A Assembleia Geral será convocada expressamente para o efeito e têm de estar presentes para decidir sobre o assunto, pelo menos trinta por cento dos sócios com direito a voto.

CAPITULO III  
Dos Órgãos da Associação

1.ª Secção  
Da Assembleia Geral

Artigo 16.º<sup>(1)</sup>  
Natureza

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os Sócios, no pleno uso dos seus direitos e expressamente convocados para esse fim, pela mesa, por meio de anúncios publicados com oito dias de antecedência.
- 2 - Para que possa realizar-se a reunião é necessário que compareçam, à hora marcada, a maioria dos sócios.
  - a) a reunião poderá, no entanto, funcionar meia hora depois, com os sócios presentes, sempre que o assunto da reunião tenha sido indicado na convocatória.
  - b) Exceptua-se da alínea anterior o disposto na alínea e) do Artigo 15.º.
  - c) Exceptua-se deste número o disposto na alínea e) do Artigo 15.º.
- 3 - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites do presente Estatuto, as quais são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros da Associação.

Artigo 17.º  
Composição da Mesa

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia que é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 18.º  
Competência da Mesa

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
  - b) Assinar com o Primeiro Secretário as Actas da Assembleia Geral;
  - c) Investir nos respectivos cargos os sócios eleitos para Corpos Gerentes da Associação;

- d) Rubricar o livro das actas e principais livros da Associação, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento.
- 2 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Substituir o Presidente na sua ausência;
- b) Colaborar em todas as actividades referidas no número anterior.
- 3 - Compete ao Primeiro Secretário:
- a) Lavrar e assinar as actas da Assembleia Geral, os actos de posse e prover o demais expediente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nos seus impedimentos.
- 4 - Compete ao Segundo Secretário:
- a) Coadjuvar o Primeiro Secretário em todos os serviços da sua competência e substituí-lo nos seus impedimentos.
- 5 - Compete à Assembleia Geral:
- a) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Fixar o valor das quotas dos sócios;
- c) Pronunciar-se sobre o Relatório de Contas da Direcção e apreciar o parecer emitido sobre esses documentos, pelo Conselho Fiscal;
- d) Eleger os Corpos Gerentes e demiti-los;
- e) Admitir ou rejeitar a admissão de novos sócios;
- f) Deliberar sobre a admissão dos Sócios Honorários propostos pela Direcção;
- g) Deliberar sobre reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presentes;
- h) Confirmar ou revogar, em caso de recurso, as penas aplicadas a qualquer sócio pela Direcção;
- i) Criar grupos artísticos e secções desportivas e suspender ou extinguir as que, por deficiente funcionamento, considere desprestigiantes ou simplesmente inconvenientes;
- j) Exercer as demais competências previstas nestes Estatutos e no Regulamento Interno.

Artigo 19.º <sup>(1)</sup>  
Reuniões da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reúne bimestralmente em sessões ordinárias.
- 2 - Extraordinariamente reunirá quando convocada pela Mesa da Assembleia Geral, requerida pela Direcção ou por onze sócios votantes, no pleno gozo dos seus direitos, conforme determina o n.º 6 do artigo 12.º dos presentes Estatutos.
- 3 - Duas sessões ordinárias serão obrigatórias realizadas:
- a) Uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação do Relatório de Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Outra até ao final do mês de Setembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.
- 4 - Das sessões da Assembleia lavrar-se-á uma acta que depois de lida e votada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

- 5 - De quatro em quatro anos, até ao final do mês de Julho, proceder-se-á à eleição dos novos Corpos Gerentes.

2.ª Secção  
Da Direcção

Artigo 20.º <sup>(1)</sup>  
Composição

- 1 - A A.C.D.J.S. será dirigida e administrada por uma Direcção eleita de quatro em quatro anos, até final do mês de Julho, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais.

Artigo 21.º <sup>(1)</sup>  
Competência

- 1 - Compete ao Presidente da Direcção:
- a) Presidir às sessões da Direcção, tendo voto de qualidade;
- b) Convocar as reuniões da Direcção, sempre que necessárias, marcando o dia e a hora em que deverão ser realizadas;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele ou propôr quem o substitua;
- d) Autorizar as despesas necessárias, desde que sejam aprovadas em reunião de Direcção e que estejam em conformidade com as directrizes da Assembleia Geral;
- e) Resolver qualquer caso imprevisto ou urgente, da competência da Direcção, dando-lhe conhecimento, na primeira reunião posterior;
- f) Assinar os cartões, ofícios e outros documentos considerados de maior importância, assim como todas as actas e rubricar todos os livros de Tesouraria e Secretaria;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos;
- h) Movimentar as contas bancárias juntamente com o Secretário e o tesoureiro;
- i) Proceder à distribuição dos pelouros.
- 2 - Compete ao Vice-Presidente da Direcção:
- a) Substituir o Presidente da Direcção nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente em todas as actividades referidas no número anterior.
- 3 - Ao Secretário compete:
- a) Substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, cheques e outros documentos que digam respeito ao movimento financeiro da Associação e outros documentos como editais, ofícios e declarações.
- 4 - Ao Tesoureiro compete:
- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores da Associação, arrecadando e depositando as receitas da Associação, conforme o deliberado pela Direcção;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente e o Secretário, cheques, recibos de receitas da Associação e outros documentos que digam respeito ao movimento financeiro da Associação.

- c) Superintender o Serviço de Contabilidade da Associação;
- d) Fiscalizar a cobrança das quotas dos sócios;
- e) Fiscalizar a entrada de receitas ordinárias e extraordinárias da associação;
- f) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- g) Apresentar periodicamente balancetes do movimento financeiro da Associação;
- h) Promover o encerramento das contas da Associação;
- i) Fazer e manter actualizado o inventário dos bens da Associação.

5 - Aos Vogais compete:

- a) Colaborar em todos os serviços administrativos da Associação, em harmonia com a distribuição que destes for feita pela Direcção da Associação;
- b) Ter a seu cuidado e responsabilizar-se, perante os restantes membros da Direcção, pelas instalações e outros bens imóveis da associação;
- c) Substituir o Secretário e/ou o Tesoureiro na ausência ou impedimento.

6 - À Direcção, colectivamente, compete:

- a) Dirigir e administrar a Associação, em conformidade com os presentes Estatutos, com o Regulamento Interno e com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e melhorar o Regulamento Interno e apresentá-lo à Assembleia Geral, de modo a ser analisado e votado;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, na pessoa do seu Presidente, ou na pessoa em que ele delegar;
- d) Propôr à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Honorários;
- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- f) Elaborar o Orçamento e o Plano de Actividades;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, até ao fim de cada Ano Civil, o Relatório e Contas de Gerência;
- h) Aplicar as penalidades previstas no n.º 1 do Artigo 15.º dos presentes Estatutos;
- i) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, propostas de modificação dos Estatutos ou qualquer assunto de reconhecida utilidade para a Associação;
- k) Desenvolver ou participar, em nome da Associação, em outras actividades ou celebrar quaisquer negócios jurídicos permitidos pela lei desde que não tenham como finalidade o lucro económico dos seus associados;
- l) Receber e gerir os donativos e subsídios que sejam concedidos à Associação;
- m) Exercer as demais funções que sejam conferidas pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno;
- n) Os membros da Direcção são responsáveis solidariamente por todas as deliberações nos termos da lei geral;

7 - A responsabilidade da Direcção cessa:

- a) No ano em que termina o mandato, após a transmissão de poderes à nova Direcção.

Artigo 22.º<sup>(1)</sup>  
Perda de Mandato

O membro da Direcção que deixar de exercer o seu cargo durante quatro sessões ordinárias, consecutivas ou não, sem causa justificada, perderá o respectivo cargo.

Artigo 23.º  
Renúncia

No caso de renúncia da Direcção ou da maioria dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral para preenchimento do vácuo directivo.

Artigo 24.º<sup>(1)</sup>  
Reuniões da Direcção

- 1 - A Direcção reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
  - a) Só poderão ser tomadas deliberações nas reuniões em que compareça a maioria dos membros que constituem a Direcção:
- 2 - Das sessões da Direcção lavrar-se-á uma acta que depois de lida e votada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

3.ª Secção  
Do Conselho Fiscal

Artigo 25.º<sup>(1)</sup>  
Composição

O Conselho Fiscal compõem-se de três membros: O Presidente, o Secretário e o Relator. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por quadriénio até ao final do mês de Julho em sessão ordinária da Assembleia Geral.

Artigo 26.º<sup>(1)</sup>  
Competência

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
  - b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas de Gerência e demais actos da Direcção, para serem apresentados à Assembleia Geral;
  - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
  - d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que entender;
  - e) Exercer as demais funções previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno.

Artigo 27.º<sup>(1)</sup>  
Reuniões

- 1 - O Conselho Fiscal reúne com a periodicidade de três meses.
  - a) Das sessões do Conselho Fiscal lavrar-se-á uma acta que, depois de lida e votada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

4.ª Secção  
Das EleiçõesArtigo 28.º <sup>(1)</sup>  
Corpos Gerentes

- 1 - A eleição dos Corpos Gerentes da Associação realiza-se em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim até final do mês de Julho e de quatro em quatro anos.
- 2 - O modo como as eleições se deverão realizar será decidido em Assembleia Geral a convocar para o efeito e fará, seguidamente, parte do Regulamento Interno.
- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, após as eleições, o dia e a hora para a entrega e posse dos cargos, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de trinta dias a contar do dia das eleições.

## CAPITULO IV

## Dos Recursos e Património

Artigo 29.º  
Fundo Social

O Fundo Social será constituído por bens móveis e imóveis que a Associação possua.

Artigo 30.º  
Receitas

- 1 - Constituem Receitas da Associação:
  - a) As jóias e as quotas a pagar por cada associado, nos termos a fixar pela Assembleia Geral;
  - b) Os donativos de qualquer natureza, desde que não proibidos por lei, nem contrários aos Estatutos;
  - c) As provenientes de actividades promovidas pela Associação;
  - d) Os subsídios concedidos pelas entidades públicas ou privadas.
  - e) Outras, devidamente justificadas.

Artigo 31.º <sup>(1)</sup>  
Despesas

- 1 - Constituem despesas da Associação:
  - a) Aquisição de material cultural e desportivo;
  - b) Gastos com festas e demais diversões organizadas, com a finalidade de contribuir para as receitas da Associação;
  - c) Conservação dos bens da Associação;

- d) Pagamento de jóias e quotas devido à inscrição da A.C.D.J.S. em Associações representativas da cultura e de modalidades desportivas;
- e) Outras, devidamente justificadas.

- 2 - Em caso de haver necessidade de contrair empréstimos ou realizar despesas avultadas, a Direcção fica obrigada a levar o assunto à Assembleia Geral, para que, sobre ele, se pronuncie.

## CAPÍTULO V

## Disposições Gerais Finais

Artigo 32.º <sup>(1)</sup>  
Regulamento Interno

- 1 - A A.C.D.J.S. possui um Regulamento Interno, com carácter obrigatório entre os sócios.
- 2 - Compete à Direcção elaborar o Regulamento Interno, a qual terá de o submeter à Assembleia Geral para análise e votação.
- 3 - Do Regulamento Interno constará, obrigatoriamente, a distribuição dos cargos e funções a serem exercidos pelos elementos da Direcção.

Artigo 33.º <sup>(1)</sup>  
Destino do Património em caso de Dissolução

- 1 - A A.C.D.J.S. só poderá dissolver-se, por motivos e dificuldades insuperáveis.
- 2 - Adissolução da Associação acontecerá em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e quando votada por três quartos do número de todos os sócios eleitores.
- 3 - No caso de a Associação se dissolver e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os bens imóveis existentes nessa data terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 34.º <sup>(1)</sup>  
Estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, exigindo-se para a revisão o voto favorável de setenta e cinco por cento do número de sócios eleitores presentes nessa Assembleia Geral.

Artigo 35.º  
Revogação

Os Estatutos revogam os anteriores.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA, Rosa Maria Freitas Câmara

(1) - Nova redacção proposta e aprovada em assembleia geral no dia 21 de Junho de 2005.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)